



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 02 FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: "Modifica o Inciso "VI – Cor branca, na Lei Nº 1.140 de 16 de dezembro de 2014", para a inclusão de novas regras quanto às cores dos veículos táxis, e dá outras providências."

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1432/2022
Em 10 de fev de 2022 às 10:20h
Assinatura do Funcionário

A Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º Modifica o Inciso 'VI - Cor branca na Lei Nº 1.140, de 16 de dezembro de 2014', que passará a vigorar com a seguinte redação : "VI - Os veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxi), nas categorias comum, rádio-táxi, especial e luxo, quando adquiridos novos (zero quilômetro) ou usados, poderão ser nas cores branca, preta, prata, grafite e cinza escuro".

Art. 2º Demais procedimentos para o atendimento da obrigatoriedade de que trata esta Lei e a respectiva fiscalização, ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua aprovação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

CARMÉLIA CARVALHO SOUZA
Vereadora PP



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo possibilitar que os veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxis), não sejam necessariamente na cor branca. Atualmente, em conformidade com o Inciso 'VI - Cor branca na Lei Nº 1.140, de 16 de dezembro de 2014, estipulou-se que os respectivos veículos fossem obrigatoriamente na cor branca. É evidente que com o passar de sete anos da vigência da legislação mencionada, a realidade e os anseios de nossa Cidade são outros. A estipulação da cor branca aos veículos utilizados no transporte individual de passageiros (táxis), naquela época, tinha seu foco diretamente ligado à visualização dos mesmos pelos usuários. Situação que nos dias atuais, não detém tamanha relevância, haja vista que o chamamento dos táxis, na maioria das vezes se dá mediante a utilização de meios tecnológicos, os chamados aplicativos (APP). Dispensando-se assim o contato visual. De outro modo, os veículos em geral na cor branca, sofrem evidente discriminação comercial por conta do histórico do mesmo ter sido utilizado como táxi, fazendo que seus proprietários mesmo na categoria particular venham a sofrer depreciação de seu patrimônio. O monopólio do veículo na cor branca deverá ser quebrantado. Portanto, poderão ser nas cores branca, preta, prata, grafite e cinza escuro os novos veículos adquiridos que serão utilizados como táxis para atenderem no Município de Barreiras.

Diante do exposto, apelamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

CARMÉLIA CARVALHO SOUZA
Vereadora PP